

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 274, DE
2025**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para permitir a realização de partidas de futebol com torcida única, respeitados determinados requisitos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para permitir a realização de partidas de futebol com torcida única, respeitados determinados requisitos, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo art. 151-A:

“Art. 151-A. Ouvidas as entidades desportivas concernidas e o órgão respectivo do Ministério Público, o ente federado poderá determinar, para fins de prevenção e de repressão de conflitos entre torcidas, que o acesso a partidas de futebol seja limitado a uma delas.”

Art. 3º O art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º

IV - incitar a violência contra torcida adversária por qualquer meio, inclusive virtual.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz poderá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento



esportivo, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo. (NR)

.....
§ 8º A pena prevista no *caput* deste artigo é aumentada de:

I - um quarto, se do fato resulta lesão corporal de natureza leve;

II - metade, se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

§ 9º A pena é triplicada, se do fato resulta morte.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

